REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCIPA, 19 de maio de 2026.
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor-Geral

Protocolo: 1327877

CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2026 – PCIPA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada para o serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva Qualificação, Verificação e Calibração do Purificador de Água PURELAB-Elga, série: ULS258406, Modelo: Ultra SCMK2, para atender a necessidade da Coordenação de Laboratório Forense (COLAB) da Polícia Científica do Pará – PCIPA.
DATA DA ASSINATURA: 19/05/2026
VALOR: R$ 27.795,84 (vinte e sete mil setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA: 19/05/2026 a 19/05/2027
MODALIDADE: inexigibilidade nº 002/2026 – PCIPA.
FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Gestão/Unidade: 850201
Fonte: 01 500 0000 01
Programa de Trabalho: 1-06-183-1510-8268
Elemento de Despesa: 339039
Plano Interno: 1030008268C
CONTRATADA: A empresa VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 96.591.128/0004-99, com sede localizada à Rodovia Raposo Tavares, nº 27530, km 27,5 , Bairro Granja Viana, Cotia/SP, CEP: 06707-000.
ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 1327854

TERMO ADITIVO A CONTRATO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025 – PCIPA
OBJETO DO CONTRATO: O termo tem por objeto a contratação de assinatura anual do serviço de acesso online a banco de dados para a realização de ampla pesquisa de preços denominado Banco de Preços, para atender as necessidades desta Polícia Científica do Pará.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO - REAJUSTE
2.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto, o reajuste de 4,14285% aos valores praticados no contrato supracitado, em conformidade com o Memorando nº 018/2026 – Coordenação de Orçamento e Finanças.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Gestão/Unidade: 850201
Fonte: 01 500 0000 01
Programa de Trabalho: 1-06-122-1297-8338
Elemento de Despesa: 339040
Plano Interno: 4110008338C
Detalhamento: 000000
Ação: 298605
CONTRATADA: A empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, com sede estabelecida à Rua Izabel A Redentora, nº 2356, Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83005-010
ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 1327872

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

Portaria Nº 2154/2026-DG/CGP, de 14/05/2026.
A Diretora Geral, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a solicitação constante do Requerimento nº 14/2026-CGP, de 27/04/2026, e demais despacho no PAE 2026/2628355 ,
R E S O L V E:
EXCLUIR a Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, concedida à servidora Glória Kauffmann, Assistente Administrativo, matrícula 3154602/1, através da Portaria 4071/2019-DG/CGP, com base em 40% do vencimento do cargo efetivo.
Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor a partir de 19/05/2026.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
RENATA MIRELLA FREITAS G. DE SOUZA COELHO
Diretora Geral
Portaria Nº 2153/2026-DG/CGP, de 14/05/2026.
A Diretora Geral, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a solicitação constante do Requerimento nº 10/2026-CGP, de 08/04/2026, e demais despacho no PAE 2026/2536513,
R E S O L V E:
EXCLUIR a Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, concedida ao servidor Pedro Afonso Rey Guimarães, Agente de Fiscalização de Trânsito, matrícula 57214892/1, através da Portaria 4071/2019-DG/CGP, com base em 40% do vencimento do cargo efetivo.
Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor a partir de 01/06/2026.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
RENATA MIRELLA FREITAS G. DE SOUZA COELHO
Diretora Geral
Portaria Nº 2155/2026-DG/CGP, de 14/05/2026.
A Diretora Geral, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,
CONSIDERANDO a solicitação constante do Requerimento nº 14/2026-CGP, de 27/04/2026, e demais despacho no PAE 2026/2628355 e do do Requerimento nº 10/2026-CGP, de 08/04/2026, e demais despacho no PAE 2026/2536513,
R E S O L V E:
CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, com base em 40% do vencimento do cargo efetivo, em substituição aos servidores de matrícula 3154602/1, 3262650/1, 3266389/1, e 57214892/1.

Nº	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
01	Paulo Sérgio Antunes dos Santos	57175441/3	COFT/GOFTC
02	Emerson Luiz Tavares França	57232045/1	CRV/GVIV
03	Ana Paula Almeida dos Santos Silva	57194241/1	CGP/GACPP
04	Maria Laides Pereira Barros	3154998/1	CGP/GBAS
05	Joaquim Luiz Farias Caldas	54183121/3	CL/GTRAN

Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor a partir de 01/06/2026.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
RENATA MIRELLA FREITAS G. DE SOUZA COELHO
Diretora Geral

Protocolo: 1327557

Portaria Nº 1847.2026 – DG/CCCLIN, 14 de Maio de 2026.
A Diretora-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.
Considerando o teor da Portaria nº011/2020 do DETRAN/PA que regulamenta o Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológicas em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, bem como as Resoluções dos Conselhos Federais de Medicina e Psicologia.
Considerando que o Requerimento foi autuado e processado consoante os preceitos da Portaria n.011/2020-DG, e que o Requerente – CENTRO DE AVALIAÇÃO DE CONDUTORES DO PARÁ EIRELI EPP – CLÍNICA CAC, comprovando o cumprimento dos Requisitos Legais para renovação de seu Credenciamento conforme Parecer Técnico da Coordenadoria do Núcleo de Controle Interno deste Departamento.
R E S O L V E:
I – RENOVAR o Credenciamento pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 24/05/2026 à 24/05/2028 do CENTRO DE AVALIAÇÃO DE CONDUTORES DO PARÁ EIRELI EPP – CLÍNICA CAC, CNPJ 18.308.842/0002-51, localizada na Rua Cônego Jerônimo Pimentel nº 968 – Bairro: Umarizal, CEP 66.055-000, Belém-PA, sob a Responsabilidade Administrativa de Simone Aparecida Wosniak Bylnoski, Responsabilidade Técnica Médica de Olguimar Ribeiro Crispino e Responsabilidade Técnica Psicológica de Simone Aparecida Wosniak Bylnoski.
II À Comissão de Credenciamento de Clínicas/CCCLIN, para que adotem as providências para o pleno cumprimento do Presente Ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa Coelho
DIRETORA-GERAL/DETRAN-PA

Protocolo: 1327407

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEM EFEITO
TORNAR SEM EFEITO, a publicação do Extrato de Termo Aditivo, no Diário Oficial do Estado nº 36.629, de 14/05/2026, prorrogando o Contrato Administrativo de Servidor Temporário de RAISSE GOMES COSTA SILVA.
RENATA MIRELLA FREITAS G. DE SOUZA COELHO
Diretora Geral do DETRAN/PA
ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO, PUBLICADO NO DOE Nº 36.629, DE 14 DE MAIO DE 2026.
Onde se lê:
PARTES: DETRAN/PA e ÁRLEY WILLYAN VANZILER NUNES...
Leia-se:
PARTES: DETRAN/PA e ÁRLLEY WILLYAN VANZILER NUNES...
RENATA MIRELLA FREITAS G. DE SOUZA COELHO
Diretora Geral do DETRAN/PA
Portaria Nº 2192/2026-DAF/CGP, de 19/05/2026
A Coordenadora de Gestão de Pessoas, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 91, da Lei 5.810/94-RJU, de 24/01/1994 e a apresentação do Laudo Médico nº 137514, de 30/04/2026,
R E S O L V E:
PRORROGAR a Licença para Tratamento de Saúde concedida ao servidor LUIZ CARLOS BALIEIRO PEREIRA, Auxiliar Operacional de Trânsito, matrícula 5853192/1, lotado na Gerência de Armazenamento e Movimentação de

Docusign Envelope ID: 4590E462-3343-82F6-8072-E9E9979EC6EB

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 – PCIPA

RESUMO

CONTRATANTE
Polícia Cientifica do Pará | Autarquia Estadual
CNPJ nº 03.664.871/0001-06

CONTRATADA
Veolia Water Technologies Brasil LTDA
CNPJ nº 96.591.128/0004-99

OBJETO
Contratação de empresa especializada para o Serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva Qualificação, Verificação e Calibração do Purificador de Água PURELAB-Elga, série: ULS258406, Modelo: Ultra SCMK2, para atender a necessidade da Coordenação de Laboratório Forense (COLAB) da Polícia Científica do Pará – PCIPA.

ENTREGA
Forma: O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato.
Local:Na sede da PCIPA, no setor de Laboratório Forense (COLAB) localizada na Avenida Mangueirão, nº 174, Bairro Mangueirão – Belém/PA – CEP: 66.640-480. Tel.: (91) 3198-3800/3797 (Com data e hora previamente agendados).

VALOR TOTAL
R$ 27.795,84 (vinte e sete mil setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

REAJUSTE
Há previsão de reajuste contratual dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação da CONTRATADA.

PAGAMENTO
Forma: Ordem bancária.
Prazo: Até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

FISCALIZAÇÃO
Fiscal: Rosana Cristiane da Silva Monteiro
Matrícula: 54187970/1
Suplente: Vanja Maria Nascimento Pinto
Matrícula: 5449502/1

VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste contrato corresponderá a 01 (um) ano), a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto em lei, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Início 19/05/2026

Fim 19/05/2027

Docusign Envelope ID: 4590E462-3343-82F6-8072-E9E9979EC6EB

CLÁUSULA 1 – DAS PARTES

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE: POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCIPA, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, nº 147, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49.

CONTRATADA: VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.591.128/0004-99, com sede localizada à Rodovia Raposo Tavares, nº 27530, km 27,5 , Bairro Granja Viana, Cotia/SP, CEP: 06707-000, e-mail: andres.azogue@veolia.com, telefone: (11) 4617-9900, neste ato representada pelo Sr. Humberto Búfalo, titular do registro de identidade nº 25.6512.175 SSP/SP e do CPF nº 280.931.158-70 e pela Sra. Beatriz Pinheiro Fontes, titular do registro de identidade nº 303760874 SSP/SP do CPF nº 294.591.458-17.

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº E-2025/2240428 e em conformidade com as normas legais aplicáveis, as partes resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA 2 – FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato origina-se da inexigibilidade nº 002/2026 – PCIPA, constante no PAE nº E-2025/2240428, e reger-se-á pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO

3.1. O objeto é a Contratação de empresa especializada para o Serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva, Qualificação, Verificação e Calibração do Purificador de Água PURELAB-Elga, série: ULS258406, Modelo: Ultra SCMK2, para atender a necessidade da Coordenação de Laboratório Forense (COLAB) da Polícia Científica do Pará – PCIPA, conforme termos e condições estabelecidos neste termo de referência e anexos.

3.2. Este instrumento particular vincula-se ao edital licitatório referido na Cláusula 2ª, à proposta apresentada pelo licitante vencedor e aos anexos integrantes desses documentos.

3.3. Os bens objeto do contrato correspondem aos itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIMAS	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	• Serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva e Qualificação do Purificador de Água PURELABElga, série: ULS258406, Modelo: Ultra SCMK. -Quanto	21451-5	UND	1	R$ 27.795,84	R$ 27.795,84

Docusign Envelope ID: 4590E462-3343-82F6-8072-E9E9979EC6EB

	os serviços prestados: a) Os serviços serão prestados nas Instalações da Coordenação de Laboratório (COLAB) .	
	TOTAL	R$ 27.795,84

CLÁUSULA 4 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.

4.2. O serviço deve ser prestado na sede da contratante, cujo endereço é na sede da PCIPA, setor de Laboratório Forense (COLAB), localizada na Avenida Mangueirão, nº 174-176, Bairro Mangueirão – Belém/PA – CEP: 66.640-480, CNPJ: 03.664.871/0001-06, Inscrição Estadual: Isento, TEL/FAX: (91) 3198-3800/ 3797 (GPATR). (Com data e hora previamente agendados).

CLÁUSULA 5 – DO PREÇO

5.1. O valor global do contrato é de R$ 27.795,84 (vinte e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos), e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 850201
Fonte: 01 500 0000 01
Programa de Trabalho: 1-06-183-1510-8268
Elemento de Despesa: 339039
Plano Interno: 1030008268C

CLÁUSULA 7 – DO REAJUSTE

7.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços CONTRATADOS poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o **Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/ IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O reajuste será realizado por simples apostila.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, a CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

Docusign Envelope ID: 4590E462-3343-82F6-8072-E9E9979EC6EB

7.5. Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível a CONTRATADA.

CLÁUSULA 8 - DA GARANTIA DO BEM

8.1. De acordo com o estudo técnico preliminar, a CONTRATADA deverá prestar garantia dos bens indicados nos itens acima por, no mínimo, 12 meses, a partir do seu recebimento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9 – DO PAGAMENTO

9.1. A nota fiscal/fatura emitida, acompanhada das certidões fiscais pertinentes, da cópia da nota de empenho e da cópia da ordem de serviço referente ao mês de prestação dos serviços, deverão ser entregues pela CONTRATADA ao protocolo da Polícia Científica do Pará - PCIPA. Esses documentos deverão conter a discriminação detalhada dos serviços prestados, bem como o Termo de Recebimento Definitivo, quando aplicável. Após o ateste da nota fiscal, esta será encaminhada ao departamento de contabilidade para fins de liquidação.

9.2. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, creditado em conta corrente no BANPARÁ. Para tanto, a nota fiscal/fatura deverá conter expressamente o nome e número da agência, a localidade e o número da conta corrente destinada ao crédito, em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos materiais.

9.3. Caso seja necessário a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento reiniciar-se-á a contar da data de sua respectiva reapresentação.

9.4. Na emissão da nota fiscal, a CONTRATADA é obrigada a informar, de forma legível e impressa no documento, os seguintes detalhes de cada item: validade e número de lote.

9.5. Em caso de erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou de qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa — como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização, sem acarretar qualquer ônus à CONTRATANTE.

9.6. Considerar-se-á como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Antes de proceder a qualquer pagamento à CONTRATADA, será consultado o SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

9.8. Previamente à emissão da nota de empenho e antes de cada pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como outras ocorrências impeditivas indiretas previstas neste Termo.

8.9. Não havendo regularização ou sendo considerada improcedente a defesa apresentada, a CONTRATANTE comunicará aos órgãos competentes responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência da CONTRATADA, bem como a existência de pagamento a ser efetuado, para que adotem as medidas pertinentes e necessárias ao recebimento dos créditos devidos.

Docusign Envelope ID: 4590E462-3343-82F6-8072-E9E9979EC6EB

9.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas cabíveis para a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa.
9.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 9.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
9.12. A inadimplência da CONTRATADA junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima da CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
9.13. No ato do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. Contudo, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA 10 – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL
10.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA
11.1. CONTRATANTE
a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
c. Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
f. Aplicar a CONTRATADA as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

11.2. CONTRATADA
a. A cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pela CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
c. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.

Docusign Envelope ID: 4590E462-3343-82F6-8072-E9E9979EC6EB

d. A indicação do preposto da CONTRATADA ou a sua manutenção poderá ser recusada pela CONTRATANTE mediante justificativa, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
h. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
i. Na regularidade fiscal da CONTRATADA deve ser verificada pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando solicitado a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
a. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
b. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
c. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede DA CONTRATADA.
d. Certidão de Regularidade do FGTS.
e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

f. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

g. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE.
h. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 48 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
i. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
j. Por determinação da CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
k. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.

Docusign Envelope ID: 4590E462-3343-82F6-8072-E9E9979EC6EB

l. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
m. Submeter previamente e por escrito a CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
n. Não permitir:
o. O trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
p. A utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
q. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
r. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
s. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
t. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
u. Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 12 – DAS RESPONSABILIDADE POR DANO

12.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da CONTRATADA.
12.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.
12.3. A CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 13 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constituem infrações administrativas da CONTRATADA a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	**Advertência*** * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".

Docusign Envelope ID: 4590E462-3343-82F6-8072-E9E9979EC6EB

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	**Impedimento de licitar e contratar*** * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**

13.2. O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal n° 14.133/21.
13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE.
13.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	**Compensatória**
a. **0,5%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**.	
b. 0,5**%** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	**5%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

13.5. Antes da aplicação das sanções, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

Docusign Envelope ID: 4590E462-3343-82F6-8072-E9E9979EC6EB

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido a CONTRATADA, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
13.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
13.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.9. A aplicação das sanções deve observar:

a. A natureza e gravidade da infração.
b. As peculiaridades do caso.
c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
d. Os danos causados a CONTRATANTE.
e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
13.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
13.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, a CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14 – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.2. Caso haja interesse público, a CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.
14.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.
14.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

Docusign Envelope ID: 4590E462-3343-82F6-8072-E9E9979EC6EB

14.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 15 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

15.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

15.4. Na hipótese do item 15.3, a CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 16 – DAS FISCALIZAÇÃO

16.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pela servidora Rosana Cristiane da Silva Monteiro, matricula 54187970/1 e terá como suplente a servidora Vanja Maria Nascimento Pinto, matricula 5449502/1, as quais serão nomeadas através de ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o Decreto nº 3.813, de 1º de abril de 2024.

CLÁUSULA 17 – DA INTERPRETAÇÃO

17.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas a CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, seus regulamentos, Lei Estadual n° 8.972/2020 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 18 – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS

18.1. Observado o disposto na Cláusula 18, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual n° 121/2019.

CLÁUSULA 19 – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

19.2. Os prazos contidos no item 19.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 20 – DA VIGÊNCIA

20.1. O contrato terá vigência de 12 meses (doze), a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto em lei, na forma dos artigos 106

Docusign Envelope ID: 4590E462-3343-82F6-8072-E9E9979EC6EB

e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 21 – DO FORO

21.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 21.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

Belém/PA, 19 de MAIO de 2026

CELSO DA SILVA MASCARENHAS:57670528249

Assinado de forma digital por CELSO DA SILVA MASCARENHAS:57670528249
Dados: 2026.05.19 13:55:13 -03'00'

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ
Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral
CONTRATANTE

DocuSigned by:
Humberto Bufalo
0D07BA0184E641F...

VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA
Humberto Búfalo
CONTRATADA

DocuSigned by:
Beatriz Pinheiro Fontes
23ACE9B0206B451...

VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA
Beatriz Pinheiro Fontes
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome: Bleck Nunes
CPF: 024.279.552-80

Nome: ALEXANDRE B. DA LUZ FILHO
CPF: 007.380.582-38